



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO N.º 06/2007

Cria o Programa de Residências Universitárias da UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando as peças constantes no Processo N° 23096.005853/07-54, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião do dia 02 de outubro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar o Programa de Residências Universitárias, destinado aos estudantes de graduação, do ensino médio e técnico, de baixa renda familiar, procedentes de outras cidades, sem condições de custear suas despesas de manutenção, durante o período de permanência na Universidade.

Art. 2º. Possibilitar, ao estudante de baixa renda familiar, condições físicas e ambientais para frequentar e concluir os cursos de graduação, ensino médio e técnico oferecidos pela UFCG.

Art. 3º. O Programa de Residência Universitária é vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC.

Art. 4º. As Residências Universitárias mantidas pela Universidade Federal de Campina Grande, situadas no interior de seus *campi* ou fora deles, terão, cada uma, administração própria, porém vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC.

Parágrafo único. As Residências de todos os *campi*, exceto aquelas circunscritas ao *Campus* de Campina Grande, terão administrações próprias, vinculadas às direções dos respectivos Centros, que, por seu turno, manterão vínculo com a PRAC.

Art. 5º. Compete à PRAC, no uso de suas atribuições:

I – propor, à Reitoria, diretrizes e projetos, com vistas ao funcionamento satisfatório das Residências Universitárias da UFCG;

II – promover, em conjunto com as administrações das Residências, o processo de seleção de novos residentes;

III – supervisionar e subsidiar as diretorias das Residências no cumprimento de suas atribuições;

IV – estabelecer condições necessárias que assegurem ao estudante o direito a usufruir das Residências Universitárias da UFCG.

Art. 6º. A concessão do benefício das Residências Universitárias, pela UFCG, dar-se-á mediante processo seletivo a ser definido pelo Regimento Geral das Residências Universitárias.

§ 1º. O Regimento Geral das Residências Universitárias será estabelecido pelas instâncias competentes da Instituição, e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será realizado por uma comissão específica, conforme disposições do Regimento Geral das Residências Universitárias.

Art. 7º. Cada Residência definirá seu regimento interno, em conformidade com esta resolução e o regimento geral.

Art. 8º. Os casos omissos nesta resolução serão decididos por esta Câmara de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 02 de outubro de 2007

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente